



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 16 de setembro de 2026.

Ao Senhor
CLEBER DE CARVALHO PIERAZO
Secretário Municipal de Transportes

Assunto: Encaminhamento de Pedido de Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 027/2026

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para conhecimento e providências que entender cabível, o Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, referente ao Processo Licitatório nº 062/2026, apresentado pela empresa **STORE DO BRASIL LTDA.**, especialmente quanto aos questionamentos relativos aos valores de referência dos itens 1, 3, 5, 18, 20 e 26.

Considerando que a sessão de disputa está prevista para o dia **18/09/2026**, solicita-se que a manifestação seja encaminhada com a maior brevidade possível, a fim de possibilitar a análise e adoção das providências cabíveis em tempo hábil.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudinei Ferreira
CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro

Cleber B. Buz

Razão Social: Store do Brasil Eireli – ME

CNPJ: 13.990.290/0001-00

Endereço: Av. Candido de Abreu, 776, sala 803 – Centro Cívico, Curitiba – PR

Telefone/Fax: 41 3040-3900

E-MAIL: licitacao@storedobrasil.com.br



AO MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS;

Edital nº 27/2026

Itens 1, 3, 5, 18, 20 e 26

A **STORE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.990.290/0001-00, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, sala 803, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-000, por intermédio de sua representante legal, Carolina Gonçalves Portella, inscrita no CPF nº 009.662.529-50 e no RG nº 6.861.756-1, vem, respeitosamente, opor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a ser recebida e julgada pelo pregoeiro responsável pelo edital nº 27/2026, com fundamento nos fatos e direito adiante expostos.

I. DOS FATOS

1. O presente certame tem como objeto a aquisição de lubrificantes, graxas, agente redutor automotivo ARLA 32 e detergentes/produtos de limpeza automotiva, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes às Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras/PR.

2. Ocorre que, os valores previstos pela Administração Pública para os itens 1, 3, 5, 18, 20 e 26 não condizem com a realidade do mercado.

3. Para os itens em questão, nosso valor de compra é quase maior que o valor de referência fixado pela Administração Pública, o que inviabiliza por completo nossa participação no certame. Segue planilha ilustrativa com 4 (quatro) itens:

ITEM	PRODUTO	VALOR DE REFERENCIA	VALOR DE COMPRA
1	KARTER TRUCK TURBO 15W40 CI-4	R\$ 624,59	R\$ 619,92
3	KARTER HIDRAULICO K 68 AW	R\$ 450,20	R\$ 449,90
5	KARTER GEAR OIL SK 140	R\$ 630,80	R\$ 628,23
18	KARTER TRUCK TURBO 15W40 CI-4	R\$ 634,74	R\$ 634,68

Razão Social: Store do Brasil Eireli – ME

CNPJ: 13.990.290/0001-00

Endereço: Av. Candido de Abreu, 776, sala 803 – Centro Cívico, Curitiba – PR

Telefone/Fax: 41 3040-3900

E-MAIL: licitacao@storedobrasil.com.br



4. A impugnação decorre, especialmente, do cenário de crise geopolítica no Oriente Médio e da **expressiva elevação dos preços internacionais do petróleo, dos óleos básicos e dos aditivos, fatores que impactaram diretamente os custos dos produtos e resultaram na defasagem de alguns dos valores de referência estabelecidos no certame.**

5. Sabe-se que, ao elaborar o preço de referência, a Administração deve realizar pesquisa abrangente, a fim de documentar o valor que vem sendo praticado no mercado, para a aquisição de determinado bem.

6. Esta etapa, conhecida como pesquisa prévia, é indispensável para que seja possível atestar a existência de orçamentos para aquela contratação.

7. O valor estimado deve compor um dos anexos do edital, em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme estabelece o artigo 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/21, o que assegura a transparência do processo licitatório e, sobretudo, o critério objetivo de julgamento das propostas.

8. Essa obrigatoriedade está, inclusive, consolidada no Tribunal de Contas da União:

19. Quanto à ausência de orçamento prévio, esta Corte tem se posicionado pela necessidade de que tal peça integre o edital (ainda que na condição de anexo), mesmo no caso de entes integrantes do “Sistema S”, como forma de balizar o julgamento com os preços vigentes no mercado. Nessa linha, veja-se o teor da determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão n. 356/2011 – TCU - Plenário, dirigida ao Sesi/PR:

“9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional/PR – Sesi/PR que, doravante, em obediência aos princípios da igualdade e da legalidade, estampados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, faça constar:

Razão Social: Store do Brasil Eireli – ME

CNPJ: 13.990.290/0001-00

Endereço: Av. Candido de Abreu, 776, sala 803 – Centro Cívico, Curitiba – PR

Telefone/Fax: 41 3040-3900

E-MAIL: licitacao@storedobrasil.com.br



9.2.1. como anexo aos editais de licitações, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;”. (Acórdão 2965/2011 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)

9. Vale ressaltar que, na modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19, não há expressa obrigatoriedade do orçamento como anexo do edital.

10. No entanto, o Tribunal de Contas da União determina que o orçamento deve ser realizado e, ao menos, constar no processo relativo ao certame. Acórdão nº 114/2007, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

11. Vê-se, portanto, que a elaboração de orçamento prévio à publicação do edital é sempre obrigatória pela Administração Pública, devendo os valores serem condizentes com a realidade.

12. Os objetivos dessa precisa estimativa são o equilíbrio entre restringir a competição e preservar a isonomia entre os licitantes, dirigir a licitação para a qualidade e licitar a mercadoria que efetivamente atenda à necessidade do órgão.

13. Destaca-se que, por óbvio, os licitantes também consideram os valores de mercado ao elaborarem suas propostas.

14. Assim, sendo o valor de referência inferior àquele usualmente praticado, **certamente a licitação restará fracassada, pois nenhum licitante conseguirá atingir os preços cotados pela Administração Pública, ou as propostas serão inexecutáveis**, o que poderá gerar transtornos na fase de cumprimento do contrato.

15. Desse modo, é a presente impugnação, a fim de que seja reformulado o valor de referência dos itens 1, 3, 5, 18, 20 e 26.

16. Caso não seja este o entendimento, requer que o **MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS** elabore novos orçamentos dos produtos acima, **vez que os valores publicados estão muito distantes dos valores praticados no mercado.**

Razão Social: Store do Brasil Eireli – ME

CNPJ: 13.990.290/0001-00

Endereço: Av. Candido de Abreu, 776, sala 803 – Centro Cívico, Curitiba – PR

Telefone/Fax: 41 3040-3900

E-MAIL: licitacao@storedobrasil.com.br



II. DOS PEDIDOS

17. Diante do exposto, requer:

a) seja acolhida a presente impugnação, a fim de que o valor de referência dos itens 1, 3, 5, 18, 20 e 26 seja retificado, vez que não condizem com a realidade do mercado.

b) sejam fornecidos a esta empresa os orçamentos prévios, realizados pelo MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS, os quais embasaram os preços constantes no edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 15 de setembro de 2026.

CAROLINA GONCALVES
PORTELLA:00966252950

Assinado de forma digital por
CAROLINA GONCALVES
PORTELLA:00966252950
Dados: 2026.09.15 21:10:44 -03'00'

CAROLINA GONÇALVES PORTELLA
Responsável Legal da Store do Brasil



Atualização sobre reajuste médio

15 de Maio, 2026

Prezado parceiro,

A Karter acompanha de forma constante os movimentos do mercado internacional e os impactos que vêm afetando a cadeia de suprimentos do setor de lubrificantes, especialmente diante do cenário global de instabilidade e das oscilações nos custos do petróleo e seus derivados.

Nas últimas semanas, registramos aumentos expressivos nos custos de matérias-primas essenciais para nossa produção, como óleos básicos, aditivos e componentes, além de um ambiente de alta volatilidade logística e de abastecimento em nível mundial.

Mesmo diante deste cenário, seguimos comprometidos em garantir a continuidade do fornecimento, a confiabilidade no atendimento e o padrão de qualidade que fazem parte da essência da Karter.

Para mantermos nossa operação sustentável e assegurarmos a excelência de nossos produtos, comunicamos que, a partir de 22 de maio de 2026, será necessário realizar um reajuste nos preços da linha Karter. Os percentuais poderão variar de 14% à 25%, conforme categoria de produto.

A decisão foi tomada após diversas análises e esforços para minimizar os impactos do cenário atual, preservando ao máximo nossa competitividade e o relacionamento construído com nossos parceiros.

Seguiremos monitorando atentamente o mercado e trabalhando para minimizar os efeitos deste cenário, sempre com transparência, responsabilidade e foco na continuidade dos negócios.

Agradecemos pela confiança e parceria de sempre.

Rodberto Melo
Gerente Nacional de Vendas - Karter Lubrificantes

+55 12 3956-7300 | +55 12 98856-0898

vendas@karter.com.br

karter.com.br



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026.

Após análise do pedido de impugnação apresentado em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026, o Município de São José das Palmeiras/PR, por meio do setor responsável, vem apresentar sua manifestação.

DA ANÁLISE

O pedido de impugnação foi devidamente analisado, especialmente quanto aos questionamentos relacionados aos valores estimados para a contratação.

Inicialmente, esclarece-se que, para a composição dos valores estimados no processo licitatório, o Município realizou pesquisa de preços junto a fornecedores da região, mediante coleta de orçamentos físicos, considerando empresas que atuam no ramo e que possuem condições de fornecer os produtos/serviços objeto da contratação.

Além da pesquisa realizada diretamente com fornecedores, também foi efetuada consulta ao Banco de Preços, utilizando-se referências disponíveis para objetos de natureza compatível, com o objetivo de ampliar a base de comparação e conferir maior segurança e razoabilidade aos valores estimados.

Dessa forma, a Administração Pública adotou diferentes fontes de pesquisa, buscando obter valores compatíveis com a realidade do mercado e com as características específicas da contratação pretendida.

Os valores constantes no edital foram definidos com base nas informações obtidas durante a fase preparatória do processo, apresentando-se compatíveis com os preços praticados no mercado, não tendo sido identificada, na análise realizada, qualquer inconsistência que justifique a alteração dos valores estimados.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Ressalta-se, ainda, que a estimativa de preços foi elaborada observando-se os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, economicidade, planejamento, eficiência, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A Secretaria de Transportes, portanto, entende que a metodologia utilizada para a formação dos preços foi suficiente para demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os preços de mercado, considerando as peculiaridades do objeto e as condições encontradas na região.

DA DECISÃO

Foram coletados orçamentos físicos junto a fornecedores da região;
Foi realizada pesquisa complementar no Banco de Preços;
os valores obtidos nas pesquisas encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado;

Não foi constatada inconsistência capaz de comprometer a estimativa de preços;
a formação dos preços observou os parâmetros e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

DECIDE-SE PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO,
mantendo-se inalterados os valores estimados e as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026.

Assim, fica mantido o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 27/2026, permanecendo válidas as disposições constantes do instrumento convocatório.


CLEBER DE CARVALHO PIERAZO
SECRETARIO DE TRANSPORTES